



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.289

João Pessoa - Domingo, 26 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 612/2009 João Pessoa, 22 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 23/04/09 a 01/05/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 620/2009 João Pessoa, 23 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Jacaraú do Processo nº 107.2004.000.407-2, que tem como réus Edmilson Fernandes e Outros, a ser realizada no dia 27 de abril do corrente ano, às 8:30 horas, em virtude de suspeição averbada pela Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 621/2009 João Pessoa, 23 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 2002008006122-5 (para jurídico 00875-08.1), que tem como indiciado Nivaldo Alves de Sousa SD/PM, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 622/2009 João Pessoa, 23 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 2002008006122-5 (para jurídico 00875-08.1), que tem como indiciado Nivaldo Alves de Sousa SD/PM, em tramitação na mesma Promotoria e Comarca.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 623/2009 João Pessoa, 23 de abril de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5ª Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar como titular, junto a 3ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca de Campina Grande, no dia 24/04/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Adriana Amorim de Lacerda.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JOSÉ ROSENO NETO

Procurador-Geral de Justiça em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 07/04/2009 13:42

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2007.82.00.002410-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SIDARTHA SOUZA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 30) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) SIDARTHA SOUZA ARAÚJO (CPF 010.538.644-85), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo, com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis, devendo a requisição ser novamente realizada, pela 2ª (segunda) vez, ao final desse prazo, se o bloqueio não alcançar o limite do crédito exequendo, apenas quanto ao resíduo complementar, se for o caso. 7. Antes da requisição de bloqueio, determino à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize o débito exequendo (fls. 30), incluindo os honorários advocatícios, à base de 5% (cinco por cento) do total. 8. Depois da 2ª (segunda) requisição de bloqueio, aguardem-se pelo prazo de 15 (quinze) dias as informações quanto à efetiva retenção de ativos financeiros do(a) executado(a), reiterando a requisição de bloqueio do valor necessário ao pagamento da dívida, pela 3ª (terceira) e última vez, ao final desse prazo, caso a constrição não tenha atingido o limite do débito. 9. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da última requisição, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria da Ag. CEF nº 0548, à ordem deste Juízo e, em seguida, intimem-se o(a) executado(a) quanto à realização da penhora, facultando-lhe o oferecimento de embargos no prazo legal. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a) executado(a) passíveis de penhora. 11. Certifique a Secretaria da Vara sobre o dia e a hora em que realizadas as requisições de informações, bem como quanto ao efetivo bloqueio, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2003.82.00.008351-2 RIDETE SOARES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A impugnação ao valor da causa apresentada pela UNIÃO contra RIDETE SOARES DE AZEVEDO, RITA DE CÁSSIA FARIAS COELHO CÂMARA, RIVALDO VIRGÍNIO CABRAL JÚNIOR e ROBERTO FERREIRA DA SILVA (Processo nº 2004.82.00.000273-5) restou acolhida, tendo o valor da demanda sido alterado para R\$ 559.124,10 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e dez centavos). 3. O pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos AA./impugnados também restou indeferido nos autos da impugnação ao valor da causa, impondo-se, por conseguinte, a complementação das custas iniciais do processo. 4. Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para correção do valor da causa no termo de atuação destes autos (fls. 68). 5. Determino aos AA. complementem as custas iniciais do processo no prazo de dez dias, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, tomando-se como parâmetro o novo valor da causa. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito, com o consequente cancelamento do feito na Distribuição.

3 - 2004.82.00.013962-5 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS) x ITACOL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 20. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, I e VI, c/c o art. 295, III e V, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista a impropriedade da via processual eleita e por falta de interesse processual da COMPANHIA

NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB em face da empresa ITACOL LTDA. 21. Honorários advocatícios indevidos nestes autos pela CONAB, visto que a R. ITACOL LTDA não teve despesas com defesa técnica, tendo sido representada pela Defensoria Pública da União - DPU, na forma da LC nº 80/1994, art. 4º, VI. 22. Vista ao Defensor Público da União, na qualidade de curador especial nomeado nestes autos (fls. 67), na forma do CPC, art. 9º, II, c/c a LC nº 80/1994, art. 4º, VI. 23. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

4 - 2008.82.00.008910-0 LUZIETE PINTO DE LEMOS (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. LUZIETE PINTO DE LEMOS propôs ação ordinária em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a restituição de valores referentes à correção monetária de saldos de poupança, mediante a aplicação de índices de inflação expurgados por planos econômicos, c/c pedido de requisição de documento(s); também requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. O ônus da prova, em princípio, incumbe à parte que alega fato constitutivo do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I, não havendo justificativa, nesta fase processual, para a inversão dessa obrigação, visto que não existe elemento nos autos que faça presumir a impossibilidade de acesso aos extratos pelo(a) titular da conta. 4. No caso, cabe ao(a) A. provar, através desses extratos, que determinado índice de correção monetária não foi aplicado ao saldo de poupança na época própria; a prova somente deverá ser requisitada pelo Juízo quando demonstrada resistência do banco depositário em fornecer os documentos, o que não ocorreu na hipótese dos autos (STJ - 2ª T., REsp. 445727/MG, DJU 16/08/2004, pág. 184). 5. Ademais, os documentos requeridos na inicial poderão ser apresentados durante a instrução do feito pelo(a) titular da conta, pois os extratos de conta(s) de poupança serão úteis, tão-somente, por ocasião do julgamento da lide e de eventual liquidação do julgado. 6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro o pedido de justiça gratuita.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2009.82.00.001172-2 BEIRA RIO COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB - EM JOÃO PESSOA - PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 14. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representada pelo(a) impetrado(a), pois essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

6 - 97.0001817-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MANUEL VITURINO DA COSTA (Adv. JOAO COSME DE MELO). 2- Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 93.14373-5, cópias dos cálculos da Contadoria, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, com a devida certificação em ambos. 3- Após, intimem-se às partes. 4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

7 - 2004.82.00.000273-5 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x RIDETE SOARES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x RITA PEREIRA DE ANDRADE. ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 259, I, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa (Processo nº 2003.82.00.008351-2) em R\$ 559.124,10 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e dez centavos), ficando indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 14. Os AA./impugnados deverão complementar as custas iniciais da ação principal no prazo legal, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara,

ficando advertidos de que o eventual descumprimento da determinação acarretará o arquivamento dos autos com baixa do feito na Distribuição. 15. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação da habilitação da advogada MANUELA ZACCARA SABINO (OAB/PB nº 11.674), conforme requerido (fls. 86). 16. A Seção de Distribuição e Registro também deverá corrigir o valor da causa no termo de autuação da ação principal (Processo nº 2003.82.00.008351-2), devendo constar o valor de R\$ 559.124,10 (quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e dez centavos). 17. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária n.º 2003.82.00.008351-2. 18. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 07/04/2009 13:42

23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - 2008.82.00.002508-0 GUSTAVO TORRES DE ALMEIDA DONATO (Adv. EDDL KARINA GOMES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à parte autora acerca da petição e documentos (fls.55/63) apresentados pela CEF...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2003.82.00.008749-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCIUTA BASTISTA PARENTE (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR (réu) deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 2001.82.00.008449-0 ANTONIO DE DEUS ROZENDO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO JOSE BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Em face de ter sido deferido o pedido de assistência judiciária (fls. 205/207), remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

11 - 2008.82.00.003178-9 VILMA VILAR MAIA E OUTROS (Adv. LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 82) de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 06/54), mediante cópia nos autos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2009.82.00.000363-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA

NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

13 - 2009.82.00.000524-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006..+

14 - 2009.82.00.000636-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

15 - 2009.82.00.000720-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2005.82.00.009993-0 TEREZINHA LIMA CARNEIRO DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A Autora Terezinha Lima Carneiro de Souza foi intimada para pagar o valor da condenação e requereu (fls. 77/78) a suspensão da execução por 12 (doze) meses, em face da sua impossibilidade para satisfazer o pagamento da quantia executada. 3- O Exequente INSS concordou (fls. 81). 4- No caso, a Autora é beneficiária da Assistência Judiciária, e comprovadamente, não apresenta condição financeira suficiente para o adimplemento da obrigação, sem afetar o seu sustento diário. 5- Isto Posto, determino o arquivamento com baixa na Distribuição do presente feito, ressalvado ao Réu INSS o eventual desarquivamento dos autos, no caso de comprovada modificação na situação financeira da parte executada, enquanto não prescrito o direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2006.82.00.003052-1 MARIA DAS NEVES BERNARDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 156/160 e 162/165) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

18 - 2006.82.00.008181-4 MARIA ISAUARA DE ALBUQUERQUE NOBREGA E OUTRO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 105/112 e 114/116) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 100/104). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

19 - 2007.82.00.000095-8 JENICE DA SILVA CLAUDINO E OUTRO (Adv. ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA, ARTUR FELIPE COSTA NERI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à certidão (fl. 73), recebo a apelação (fls. 6467) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 2007.82.00.007525-9 NUBIA MEDEIROS DE AMORIM E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 302/313) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 2007.82.00.008268-9 ADERALDO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

22 - 2007.82.00.009578-7 FAIF'S MARICULTURAL LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO (FL. 500, ITEM 01): 02.- ...intime ambas as partes para que, de forma fundamentada e objetiva, digam se tem interesse na produção de mais alguma prova, devendo a parte autora, especialmente, informar, também de forma justificada, se persiste seu em interesse em produzir a prova objeto da extinta Ação Cautelar n.º 2007.82.00.008415-7.

23 - 2008.82.00.000260-1 OSVALDO MEIRA TRIGUEIRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

24 - 2008.82.00.001796-3 SEVERINO FRANCISCO CAVALCANTI ALVES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

25 - 2008.82.00.002568-6 EMMANUEL NAZARENO DA COSTA LIMA E OUTROS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 09.- Ante o exposto, DECLINO da competência para processar e julgar esta ação em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho em João Pessoa/PB. 10.- Intimem-se. 11.- Secretária, após o prazo para agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, providencie a baixa na distribuição e encaminhe estes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça do Trabalho em João Pessoa, mediante as cautelas legais. 12.- Caso as partes renunciem ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 11, acima, deverá ser provida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação, observando-se, entretanto, o determinado no referido item 11.

26 - 2008.82.00.003724-0 RENATA BARROS DE ASSUNCAO PAIVA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 03.- ...dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

27 - 2008.82.00.004712-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 02.- Trata-se de ação ordinária de indenização por danos patrimoniais, na qual a CEF pretende a responsabilização da ré, por suposta falha na prestação de serviços contratados. 03.- Analisando os autos, verifico que, apesar da questão de mérito ser de direito e de fato, as partes não foram intimadas para especificar as provas que pretendiam produzir. 04.- Desse modo, ante a imprescindibilidade de comprovação dos fatos alegados pelo autor na inicial, intimem-se as partes para que venham aos autos e digam se têm algum prova a ser ainda produzida, o que deverá ser feito, em caso positivo, de forma objetiva, fundamentada e justificada, inclusive mediante a indicação de finalidade, sob pena de indeferimento.

28 - 2008.82.00.005038-3 SEVERINO JOSÉ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5 - Isto posto, nos termos do CPC, art. 13, suspendo o processo e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da causa emende a inicial, devendo, nesse prazo, informar se o A. encontra-se interdito judicialmente, indicar o nome de seu representante legal, bem como regularizar a representação processual (fl. 09), apresentando procuração com poderes gerais outorgada pelo representante legal do demandante. 6 - O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente baixa do feito na Distribuição...

29 - 2008.82.00.009627-9 JOSE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Em face dos documentos (fl. 11), indefiro os benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2001.82.00.008690-5 JOSE ERNESTO DE ANDRADE NETO E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

31 - 2002.82.00.002937-9 LABORATORIO DE PESQUISAS MEDICAS LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de

10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

32 - 2006.82.00.003547-6 ZORAIDE MARGARET BEZERRA LINS E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x COORDENADOR DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

33 - 2006.82.00.007663-6 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO, RUBIANA GALDINO GUEDES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2007.82.00.007665-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...3- ...vista às partes(informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/04/2009 13:42

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

35 - 2008.82.00.002640-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GLORIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

36 - 2008.82.00.002717-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...7-... vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 95.0011959-5 HERMINIO SOTERO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HERMINIO SOTERO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 440/442) apresentados pela CEF.

38 - 2000.82.00.006364-0 VALDERI PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x VALDERI PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 193/195) apresentados pela CEF.

39 - 2007.82.00.002842-7 EDUARDO DANTAS DA NOBREGA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 63/72) apresentados pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2004.82.00.009750-3 SEVERINO PEDRO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 130/135) apresentados pela CEF.

41 - 2007.82.00.002482-3 ISABELLE ALVES MIRANDA DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RUY MOLINA LACERDA FRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pelo INSS (fls. 96/132 e 134/155).

42 - 2007.82.00.010911-7 NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, FABIYOLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PRO-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (fls. 113/116).

43 - 2008.82.00.001053-1 FRANCISCO LADISLAU DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (fls. 62/137).

44 - 2008.82.00.006430-8 JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO, ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (fls. 69/113).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

45 - 2003.82.00.003836-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x LUZIA FERREIRA RODRIGUES (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). TERMO DE AUDIÊNCIA (FL. 197/198): ...d) ...intime-se a parte ré para que também se manifeste em 10(diez) dias.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-45
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-44
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-43
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-3
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-44
 ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-44
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-5
 ANTONIO BARBOSA FILHO-36
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-27
 ANTONIO JOSE BARBOSA-10
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-19
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-35,36
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-41
 BRUNO MAIA BASTOS-42
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-31
 CARLOS A. RIBEIRO-26
 CARLOS ANDRE BEZERRA-25
 CICERO GUEDES RODRIGUES-26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-45
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-31
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-22
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-18
 EEDLA KARINA GOMES PEREIRA-8
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA-24
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-44
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,24
 FABIO VERDASCA PEREIRA-5
 FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-42
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-41
 FENELION MEDEIROS FILHO-32
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-41
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6
 FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO-42
 FRANCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,26,44
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-9
 GEORGE VENTURA MORAIS-29
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-44
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-16,21,43
 HEITOR CABRAL DA SILVA-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-45
 HOMERO DA SILVA SATIRO-39
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-37
 ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA-19
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35,36
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-12,13,14,15,34
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-40
 JALDELENIO REIS DE MENESES-36
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-37
 JOAO BATISTA DE LIMA-40
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-29
 JOAO COSME DE MELO-6
 JOAQUIM DE FONTES GALVAO-33
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-36
 JOSÉ ALVES CAMPOS-29
 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-37
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-13,15
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-41
 JOSE LUIS DE SALES-40
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-42
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-41
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,38
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-10
 JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,37
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-37
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-3
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-5
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-39
 LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-45
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28
 LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,41

MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-45
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-37
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2,7
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-3
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-44
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-44
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5
 NELSON AZEVEDO TORRES-5
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-45
 OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO-42
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-3
 PAULO GUEDES PEREIRA-12,13,14,15
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-30
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17
 ROSA DE LOURDES ALVES-34
 RUBIANA GALDINO GUEDES-33
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-41
 SEM ADVOGADO-1,3,8,11,27
 SEM PROCURADOR-2,5,16,17,18,19,20,21,22,23,28,29,30,31,32,33,42,43
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12,14
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-3
 SUELEN ROSSANEZ-33
 SYLVIO TORRES FILHO-3
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-25
 VALCICLEIDE A. FREITAS-9
 VALTER DE MELO-28,38
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16,21,43
 WALTER DANTAS BAIA-10
 WALTER SERRANO RIBEIRO-42
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-16,43

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 086/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 22.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.004512-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: IGOR MÁRCIO DE CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADOS: MÁRCIO AURÉLIO SIQUEIRA FERREIRA – OAB/PB 8.666 e JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES – OAB/PB 8.868

DESPACHO:

Designa-se data e hora para realização de audiência, ocasião onde o acusado se manifestará acerca da proposta de **suspensão condicional do processo** oferecida pelo Ministério Público Federal (fls. 92/93). Observe-se o disposto na **Lei nº 10.792**, de 2003, mormente quanto à **presença de advogado(a)(s) do(a)(s) acusado(a)(s) e do Ministério Público Federal na audiência** (artigos 185 e 188 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.792). Na falta de advogado, será nomeado, na ocasião, **defensor dativo**. Intime-se o acusado para comparecer à referida audiência, acompanhado de advogado (cuja falta será nomeado defensor), munido de certidões de distribuição de ações criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Justiça Militar do Foro de seu domicílio. Ciência ao Ministério Público Federal e ao advogado constituído. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara. Fica designada a audiência para o dia **04 de maio de 2009**, às **16:30 hs**. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 087/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 23.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2006.82.00064-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: WILLY ANDRÉ ROBERT DEKEYSER
ADVOGADOS: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO – OAB/PB 1.362 e LAVOISIER NUNES DE CASTRO – OAB/PB 3.590-A
SENTENÇA:
 ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Willy Andre Robert Dekeyser da atual imputação, por insuficiência de prova, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 20.04.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 088/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 23.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.82.012299-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA – OAB/PB 12.053

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Antônio Carlos da Silva da atual imputação, por insuficiência de prova, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 22.04.2009

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0051

Expediente do dia 31/03/2009 14:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.007071-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x SEBASTIAO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já determino aos autores que apresentem documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDILÊNIO REIS DE MENESES e JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”. 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica

obra Honorários Advocaticios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824):“Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido.[...] A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda”. 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exeqüentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na sentença do processo em epígrafe. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução. ...

2 - 2008.82.00.007072-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x SEVERINO PONCE LEON E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já determino aos autores que apresentem documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDILÊNIO REIS DE MENESES e JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB:“Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”. 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocaticios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824):“Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido.[...] A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda”. 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exeqüentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na sentença do processo em epígrafe. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução. ...

3 - 2008.82.00.007073-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já determino aos autores que apresentem documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDILÊNIO REIS DE MENESES e JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que os honorários

sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. [...]A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exequentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na sentença do processo em epígrafe. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução....

4 - 2008.82.00.007074-6 APOLÔNIO SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já determino aos autores que apresentem documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDILÊNIO REIS DE MENESES e JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB:"Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. [...]A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exequentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na sentença do processo em epígrafe. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução....

5 - 2008.82.00.007075-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DÁCIO FIRMINO DE MELO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que revogou os poderes conferidos aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já determino aos autores que apresentem documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo

de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDILÊNIO REIS DE MENESES e JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. [...]A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exequentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na sentença do processo em epígrafe. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução....

6 - 2008.82.00.007092-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que conferiu à Diretoria poderes para revogar o mandato outorgado aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já intimo a parte exequente a apresentar documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito por vício na apresentação. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento, quais sejam, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDILÊNIO REIS DE MENESES e JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que tais honorários, fixados na sentença condenatória, visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. [...]A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Quanto à parte a ser deduzida a título de honorários contratuais por força dos Termos de Adesão acostados ao processo principal, este juízo reconhece a obrigação assumida pelos exequentes e se pronunciará a respeito no momento pertinente, qual seja a destinação individual do valor apurado na fase final desta execução. 7. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, balanço detalhado para fins de comprovação da alegada dificuldade financeira, visto que a penhora da sede da associação, mesmo em face de dívida de alto valor, não necessariamente significa que a mesma não tenha condições de arcar com as custas desta execução....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2008.82.00.007368-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIPACHHECO MOTA) x MARIA DAS NEVES COSTA DE BRITO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv.

IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução....dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

8 - 2008.82.00.007484-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARIA NEUSA DA SILVA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução.... dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

9 - 2008.82.00.007503-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x JOSEFA DE SOUSA COSTA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos.Suspendo a execução. ... dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

10 - 2008.82.00.007504-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ANA LUCIA DE ARAUJO COSTA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos.Suspendo a execução. ... dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

11 - 2008.82.00.007505-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SEVERINO RAMOS SIMOES E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

12 - 2008.82.00.007506-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MARTA REJANI BARBOSA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos.Suspendo a execução. ... dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

13 - 2008.82.00.007509-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DE ARIMATEIA MATOS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. ... dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2007.82.00.003953-0 MARIA JOSÉ LAURENTINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) dêem-se vistas às partes, para a conferência dos valores que entenderem devidos. Havendo discordância, que sejam demonstrados detalhadamente os respectivos cálculos. Prazo de 05 dias....

15 - 2007.82.00.007534-0 GERMANA PEREIRA DE MOURA, REPRES. P/ COSMO MANOEL DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro a produção da prova pericial, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 84. Por conseguinte, determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital. No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos do perito, uma vez que a prova técnica foi solicitada pelo d. MPF, a remuneração do expert será paga pelo autor. Considerando, pois, que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intinem-se as partes para, querendo, indicarem as-

sistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

16 - 2007.82.00.009766-8 MARIO LUCIANO SORRENTINO CALDAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE) x BANCO BRADESCO S/A. Observo que, desde o ciente do Banco Bradesco do despacho para a apresentação dos extratos referentes ao período de março e abril/1990 de titularidade do autor até a presente data, já transcorreram 120 (cento e vinte) dias, prazo acima do requerido por aquele Banco às fls. 64/66. A mora na exibição dos extratos pelo Banco gera prejuízo às partes e prolonga desnecessariamente o conflito, consumindo recursos do Judiciário e desrespeitando o princípio da razoável duração do processo. Ante o exposto, determino ao Sr. Gerente do Banco Bradesco, Agência Duque de Caxias, nesta Capital, que, em 15 (quinze) dias improrrogáveis, cumpra a determinação de fl. 60 ou apresente justificativa plausível para a impossibilidade de sua realização, sob pena de sua inércia ensejar apuração de ilícito de desobediência de ordem judicial. Acaso o Banco se manifeste pela inviabilidade absoluta do cumprimento da determinação, remetam-se os autos para a Contadoria, para involução/evolução dos valores constantes dos extratos acostados às fls. 19/22, que servirão de base para aplicação de reajustes por eventuais expurgos sofridos em março e abril/1990. Intimação do Banco Bradesco em nome do patrono WILSON SALES BELCHIOR. I.

17 - 2008.82.00.000511-0 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 75/86), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Município autor para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escodo o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

18 - 2008.82.00.000686-2 FLAVIO LUIZ DO NASCIMENTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARÁIBA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b", e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.00.001094-4 MARIZELIA GAMA DE OLIVEIRA REP POR SUA CURADORA LOURDEMAR GAMA DE OLIVEIRA (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). (...)INDEFIRO, portanto, o pedido de tutela antecipada. No prazo de 10 (dez) dias, a autora: a) providencie a emenda da inicial, para requerer o ingresso no feito das litisconsortes passivas necessárias, Maria José Vitória da Rocha Moreira e Rafaela Christina Rocha Moreira da Silva; b) apresente o termo de curatela definitiva em prol da autora incapaz; c) comprove a data do óbito do instituidor da pensão, Benedito Moreira de Oliveira; d) manifeste-se, querendo, sobre a contestação e documentos anexados. ...

20 - 2008.82.00.001429-9 BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade; 2) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação; 3) ao pagamento das parcelas devidas da gratificação de desempenho (GDAIT ou GDIT ou GDADNIT ou GDAPEC), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerada o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho, 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2008.82.00.001433-0 PEDRO BELINO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade; 2) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação; 3) ao pagamento das

parcelas devidas da gratificação de desempenho (GDAIT ou GDIT), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, tendo como termo final o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2008.82.00.002686-1 LEONARDO GUIMARÃES FREIRE (Adv. LEONARDO GUIMARÃES FREIRE) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA F. PEREIRA) x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB (Adv. JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO). Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 217/240), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os promovidos para contra-razoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

23 - 2008.82.00.002872-9 FREDERIC APARECIDO GROTA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) JISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas as alíneas "a", "b", e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento do vencido, conforme o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.00.003389-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREV - PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, ficando suspensa a execução desta verba, conforme disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

25 - 2008.82.00.006865-0 MARCOS ANTÔNIO DIAS DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) JISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento, sobre o saldo existente na poupança nº 00126498-0, em nome do autor, da diferença advinda da aplicação do IPC janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), no valor de R\$ 173,43 (cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Sobre a diferença apurada incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem honorários advocatícios, dada a sucumbência recíproca em partes semelhantes e o instituto da compensação. Deixo de fixar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.00.008509-9 JONAS AVELINO DE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 2007.82.00.004276-0 GENIVAL ARAÚJO FILHO (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do autor de acordo com os valores depositados (fls. 61). Quanto aos honorários sucumbenciais, intimem-se os Beis. Carlos Alberto Martins e Tatiana Garcia de Assis para, no prazo de cinco dias, informarem os números de seus CPFs para possibilitar a expedição do alvará. Prestadas as informações, expeça-se alvará para levantamento dos honorários. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2007.82.00.000068-5 PAULO ROBERTO TORRES DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 2007.82.00.004557-7 VALERIA ERNESTO DE MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca, conforme disposto no julgado. Expeçam-se alvarás em favor da autora e de seu advogado para levantamento dos valores depositados. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

30 - 2007.82.00.004576-0 PAULINO DE OLIVEIRA BARROS, REP. P/ THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e seu advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2008.82.00.002308-2 REGINALDO FERREIRA MELO, REP. P/ S/ CURADORA ESPECIAL À LIDE, EDELUZA MARIA TORRES MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora na inicial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda

32 - 2008.82.00.005487-0 CLEONOR MENDES CARVALHO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Cuida-se de ação ordinária promovida por CLEONOR MENDES CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a inscrição de sua irmã CLAUDETE MENDES CARVALHO no rol de dependentes e possíveis beneficiários do Regime Geral de Previdência Social. No caso, para inscrição de CLAUDETE MENDES CARVALHO no rol de dependentes da Previdência Social faz-se necessária a produção da prova pericial, com a finalidade de verificar a invalidez da irmã da requerente. Assim, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de PSQUIIATRIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. Rivando Rodrigues de Sousa Oliveira, psiquiatra, CRM 3740, com consultório av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital. No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos do perito, o artigo 331 do CPC determina expressamente que sendo a prova técnica determinada de ofício pelo juiz a remuneração do expert será paga pelo autor. Considerando que a autora CLEONOR MENDES CARVALHO é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerer a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

33 - 2008.82.00.006404-7 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE E OUTROS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à

parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 105/139), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIR ALVES DIONISIO-19
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2,3,4,5,6
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-31
 CARLOS ALBERTO MARTINS-27
 CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA F. PE-REIRA-22
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-9
 CICERO GUEDES RODRIGUES-25,30
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-17
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-23
 DINA RAULINO BRONZEADO-32
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-29
 EMERI PACHES MOTA-7
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-26
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-14
 ERIVAN DE LIMA-18
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25,29,33
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-20,21
 HEITOR CABRAL DA SILVA-25,30
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-31
 HUMBERTO TROCOLI NETO-14
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,2,3,4,5,6
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7,8,9,10,11,12,13
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16,18
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,27,30
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-6
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6
 JOSE ARAUJO FILHO-31
 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-33
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-22
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-19
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-28
 JOSE RAMOS DA SILVA-24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-30
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-20,21
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-14
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-16,18
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14
 LEONARDO GUIMARÃES FREIRE-22
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-28
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-31
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-15,32
 MARIO GOMES DE LUCENA-10,11,12,13
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-16
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1,2,3,4,5,6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-7,8,9,10,11,12,13
 PEDRO ELOI SOARES-20,21
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1,2,3,4,6
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23
 ROBERTO GOMES FERREIRA-20,21
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21,23
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-20
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1,2,3,4,5,6
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-8
 TATIANA GARCIA DE ASSIS-27
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-14,27
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-23
 VALTER DE MELO-31
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-25,30
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000032**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/04/2009 16:07

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0037521-7 ANTONIO DOMINGOS COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro o pedido de anotação no sistema TEBAS para constar também o nome do Dr. Jean Câmara de Oliveira e mantenho o despacho exarado à fl. 295. Intimem-se as partes.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.002169-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO) x ALDENY JOSÉ DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Em seguida, vista às partes, por 05 (cinco) dias, para manifestar eventual constatação de divergência dos cálculos da Contadoria com os parâmetros fixados no item anterior, pois as teses e a posição de cada uma das partes já foram bem delineadas em oportunidades anteriores e serão definitivamente apreciadas em sentença.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2003.82.01.001085-2 ANTONIA BISPO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro pedido de restituição dos documentos, mediante substituição por cópias, como requerido pelo impetrante às fls. 224. Certifique-se. Prazo de 20 (vinte) dias. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0030601-0 JOSE QUEIROZ DA SILVA E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, de modo que aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 28 e 29-C da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

5 - 00.0033553-3 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Chamo o feito à ordem para esclarecer o despacho de fl.234. Intime-se José Soares da Silva, por publicação para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face às informações do INSS, na petição de fl.230, de que o benefício encontra-se cessado por motivo de óbito e de que não consta no sistema informatizado dependente habilitado à pensão por morte.

6 - 2002.82.01.005077-8 ESPÓLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ REPRESENTADO POR SANTINO CORREIA DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.O autor almeja, com a presente demanda, desconstituir a ação de desapropriação do imóvel objeto desta lide (certidão de fl. 142).Ocorre que, como bem ressaltado pelo INCRA às fls. 123/127, a parte autora adotou conduta totalmente incompatível com o pedido deduzido nos autos, eis que postulou e obteve a liberação de parte dos valores indenizatórios nos autos da referida desapropriação, proc. nº 2002.82.01.006968-4, conforme se denota dos documentos exibidos às fls. 125/127.Deveras, nesse contexto, impõe-se vislumbrar a possibilidade de extinção do processo por falta de interesse de agir, acaso a parte autora não demonstre o contrário, com argumentos jurídicos plausíveis, justificando a necessidade de continuidade da presente ação em busca de um resultado útil, quando já liberados valores correspondentes à indenização respectiva do imóvel objeto desta demanda. Noutras palavras, se o autor pretende anular a desapropriação, deverá ele responder por quê, a contrario sensu, recebeu parte dos valores indenizatórios e insiste na percepção do remanescente naquela ação expropriatória, em detrimento do pedido de anulação daquela demanda, deduzido na presente ação ordinária.Isto posto, intime-se o autor para, em 10 dias, conforme razões acima expendidas, dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito diante da incompatibilidade das pretensões deduzidas nos presentes autos e na dita desapropriação, sob pena de extinção do processo.

7 - 2007.82.01.003080-7 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, REJEITO as preliminares suscitadas pelo demandado, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, com apoio no artigo 2.º da LC n.º 91/97 c/c o art. 269, inc. I, do CPC.Tendo em vista a improcedência do pedido inicial, resta prejudicada a prejudicial de mérito aduzida pela União.Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais, ante a isenção das partes.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, I, do CPC.P.R.I.

8 - 2008.82.01.000735-8 JOSE UCHOA DE AQUINO LEITE (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

9 - 2008.82.01.002008-9 LOURIVAL MANOEL DA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação, bem como se manifestar acerca dos documentos acostados, devendo na oportunidade juntar as fichas financeiras mencionadas no despacho de fl. 30. Atente a parte autora para o fato de que o cumprimento, na íntegra, dos despachos exarados por este juízo é fundamental para a celeridade processual e um mais rápido deslinde da lide.

10 - 2008.82.01.003176-2 ATANASIA EULALIO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARGARETE EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSHIANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Transcorrido o prazo acima, com ou sem resposta da promovida, intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a contestação e as infor-

mações até então apresentadas pela promovida, requerendo o que entender de direito, em 10(dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2009.82.01.000161-0 FRANCISCO FILLIPE DE FARIAS LEITE NOBREGA (Adv. ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO) x PRESIDENTE DA COMPROV - COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos das fls. 33/37.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2005.82.01.002288-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINO COELHO SOBRINHO (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x IVONETE DE LUNA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em conformidade com os cálculos do contador deste Juízo (fls. 1586/1646), devendo deste ser excluídos apenas os valores referentes ao credor Severino Coelho Sobrinho. Condeno o embargante ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença resultante da quantia cobrada na inicial dos presentes embargos e aquela objeto da execução ora embargada (art. 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0016727-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)P.R.I.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

13 - 2004.82.01.002016-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x SEVERINO PEREIRA RAMOS E OUTRO (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido de desapropriação sobre o imóvel rural denominado "Olho D'Água, Serra Redonda, Lagedo Vermelho e Pedra D'Água", situado no Município de Seridó/PB, objeto do matrícula nº 5.090, fls. 15/16, Livro 3-O, e dos registros nº R-3-713, fl. 107, Livro 2-D, R-1-1.135, fl. 161, Livro 2-G, e R-4-1.273, fl. 110, Livro 2-H, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade/PB, torno definitiva a imissão de posse do INCRA sobre o imóvel, e fixo o valor total da indenização em R\$ 677.364,20 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), em abril de 2006 (data do laudo), assim distribuídos:a) Terra nua desapropriada: R\$ 134.824,05 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos); b) Benfeitorias da área desapropriada: R\$ 542.540,15 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e quinze centavos).A diferença apurada deverá ser satisfeita via precatório quanto às benfeitorias, e via TDA 's quanto à terra nua. A esses valores devem ser acrescidos:a) correção monetária, a partir do laudo de avaliação, como se infere da Súmula nº 75, do TFR, até o pronto pagamento (Súmula 561 STF), observando-se o Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal editado pelo Conselho da Justiça Federal; b) juros moratórios à base de 6% a.a., a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da constituição, de acordo com o art. 15-b no Decreto-Lei nº 3.365/41 e na esteira da jurisprudência do STJ e do STF, com o objetivo de cobrir o prejuízo que eventualmente venha a experimentar o expropriado com a demora, imputável ao expropriante, no pagamento da indenização;c) juros compensatórios no patamar de 12% a.a., a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da diferença apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado em sentença, na esteira do julgamento proferido pelo STF, em sede liminar, na ADI nº2.332-2/DF.Deverá o ente expropriante responder por honorários de sucumbência em prol do expropriado, no valor de 5% (cinco por cento) da diferença entre do preço ofertado em juízo, atualizado conforme indicado às fls. 294/295, e o valor do bem fixado nesta sentença, em conformidade com o art. 27, §1º do Decreto-Lei nº 3.365/41, tudo com correção monetária. A parte expropriante também deverá arcar com as despesas processuais, aí incluídos os honorários periciais, e descontando-se o que porventura já pago (art. 20, § 2º., do CPC), excluídas as custas normativamente (Lei n. 9.289/96). Ciência ao MPF.Defiro o pedido do Banco do Nordeste do Brasil para complementação do valor pago (fls. 344/345), tendo em vista o transcurso de tempo de oito meses entre a data do pedido e o levantamento do valor nele retratado, o que implicou em sua defasagem. Intime-se o Banco para apresentar planilha atualizada com relação a esse resíduo. Transitado em julgado, expeça-se mandado translativo de domínio em favor do expropriante, na forma do art. 17 da Lei Complementar nº 76/93 (precedentes do STJ): Resp. 923.569/RN; Resp. 817.193/RN; Resp. 726.891/CE). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 13, § 1º, da LC 76/93), porque o valor fixado para indenização não é superior a cinqüenta por cento sobre o valor oferecido na inicial, considerando a atualização procedida pelo INCRA às fls. 294/295. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 00.0037078-9 MARIA IRANI DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA,

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da informação do setor contábil deste juízo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2009.82.01.000310-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 10.933,38 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos), atualizado até novembro de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 59/64.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034186-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

16 - 2009.82.01.000394-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GERALDO PLINIO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 21.412,70 (vinte e um mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos), atualizado até dezembro de 2008, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 24/29.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do INSS para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0019570-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0019787-4 MARIA CANDADA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Cumprida a determinação acima, cientifique-se a parte contrária para que requeira o que entender de direito, em cinco dias.

18 - 2001.82.01.007800-0 FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de fl. 163-164. Reative-se o feito e procedam-se às anotações necessárias quanto aos advogados indicados na procuração de fl. 165. Intime-se a parte para que providencie as cópias requeridas, no prazo de 10(dez) dias, devolvendo os autos ao arquivo em seguida, com a devida baixa.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2004.82.01.000526-5 JOSE HAMILTON DE SOUZA FILHO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente acerca da impugnação à execução, fls. 181/186, bem como sobre os valores apresentados pela CEF, para composição da lide.

20 - 2007.82.01.001595-8 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Defiro os pedidos adunados pela parte-autora às fls. 137/138, de modo que determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste todas as informações requeridas e proceda às novas buscas cadastrais solicitadas. Ressalto que na hipótese de não ser possível o cumprimento das determinações supra mencionadas, deve a Empresa Pública Federal justificar, fundamentadamente, a impossibilidade da realização. Esclareça a CEF, ainda, sobre a viabilidade de conciliação nesta ação.

21 - 2007.82.01.001600-8 JOSE MATHIAS NETTO (Adv. RAMONA PORTO AMORIM GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio o processo

com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: rejeitar as preliminares argüidas pela ré, bem como a alegação de prescrição; no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar a revisão dos saldos das contas de poupança da parte autora de nº 120.414-4, nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, e de nº 155.324-6, apenas no período de janeiro de 1989, aplicando os percentuais, respectivamente, de 26,06% (junho de 1987) e 42,72% (janeiro de 1989), e abatendo-se os valores já creditados à época; condenar a CEF a pagar as diferenças resultantes dessa revisão, devendo creditar o valor correspondente nas contas de poupança da parte autora, ou efetuar o pagamento nesta ação. Sobre as diferenças deverão incidir atualização monetária medida pelos mesmos índices de correção da caderneta de poupança, além de juros de mora 1% ao mês, este a partir da citação. Após o trânsito em julgado, disporá a parte autora de 60 dias para trazer aos autos os extratos faltantes, conforme exposto na fundamentação, abrindo-se, em seguida, vista à ré para que, em 30 dias, cumpra o comando sentencial. Caso não sejam juntados os documentos necessários ao cumprimento da obrigação quanto ao mês de junho/1987, em relação à conta de poupança de nº 120.414-4, e uma vez satisfeita a obrigação quanto ao mês de janeiro/1989 para essa e para a conta de conta de poupança de nº 155.324-6 (fls. 153 e 33), encaminhem-se os autos desde logo ao arquivo, por impossibilidade de cumprimento da decisão, observando-se quanto à prescrição os termos da Súmula n. 150 do STF (Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação).Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, nos termos do art. 21, do CPC. Custas na forma da lei.Sentença não sujeita à remessa obrigatória. P. R. I.

22 - 2008.82.01.000959-8 SINDECPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO COMPARTIMENTO DA BORBOREMA (Adv. VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: a) quanto ao pedido de indenização por danos materiais, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por carência superveniente de ação, nos termos do art. 462 c/c o art. 267, inciso VI, ambos do CPC; b) no que se refere ao pedido de indenização por danos morais, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

23 - 2008.82.01.003164-6 LEONARDO BATISTA DE SOUSA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos etc. Verifico que a parte autora, trouxe aos autos documentos consubstanciados em extratos das contas que mencionou na inicial, comprovando sua existência. Intime-se a parte autora, para requerer à CEF, os extratos da conta poupança apontada, no prazo de 20 (vinte) dias, ou comprovar através de documentos hábeis que a CEF se negou a exibir os referidos extratos.

24 - 2009.82.01.000216-0 ANTONIO REGIS DE SOUZA (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALUISIO BARBOSA CALADO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para sanar o vício já apontado no despacho de fl. 18, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

25 - 2009.82.01.000235-3 MAX JUSTUS PACHECO LIEBIG (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se o promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se.

26 - 2009.82.01.000237-7 RAMALHO SOARES FEITOSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se.

27 - 2009.82.01.000241-9 MARCOS ANTONIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 00.0016832-7 CARLINDA JORDAO LUCAS (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 29 - 2005.82.01.002002-7 JOSE SEVERINO PEREIRA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS

FELIX) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 00.0030066-7 INAURA ALICE DE MORAIS SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

31 - 99.0100004-1 ALTAMIRO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x MARCONDES GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CHEFE DA SEGURANCA SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2003.82.01.000704-0 CREUGA RODRIGUES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA, FRANCIVALDO GOMES MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). INTIMAR a parte autora para cumprir a determinação de fls. 252 (apresentar razões finais e regularizar a representação processual de Karina Rodrigues da Nóbrega).

33 - 2009.82.01.000234-1 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se.

34 - 2009.82.01.000240-7 IANNA MARIA SODRE FERREIRA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida.Cumpra-se.

35 - 2009.82.01.000254-7 WALTER CAROLINO DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a promovente para impugná-la, em dez dias, oportunidade em que deverá também se pronunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida.Cumpra-se.

Total Intimação: 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-4
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-24
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-32
 ALUISIO BARBOSA CALADO NETO-24
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-29
 BERNARDO VIDAL-7
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-6
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-32
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSIANO DE MELO-10
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-29
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-8
 IARA MARIA DA SILVA-18
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15
 ISAAC MARQUES CATÃO-20,21,22,35
 ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO-11
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,14,15
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,5,28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,14,15
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-6
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-5
 JURACI FELIX CAVALCANTE-12
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,9,14
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1,14,15
 LILIAN VILAR DANTAS-29
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-20,23
 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-13
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-10
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-16,30
 MARILU DE FARIAS SILVA-15
 MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-28
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-17
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-31
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-24

RAMONA PORTO AMORIM GUEDES-21
RICARDO POLLASTRINI-4
RIVANA CAVALCANTE VIANA-9
ROBERTO D'HORN M M FRANCA SOBRINHO-2
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-30
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-2,12
SALVADOR CONGENTINO NETO-4
SEM ADVOGADO-10,23,24,25,26,27,33,34
SEM PROCURADOR-3,4,6,7,8,9,11,29,31,32
TALES CATAO MONTE RASO-16
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-25,26,27,33,34,35
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-13
VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO-22
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-8
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000006**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 31/03/2009 13:51

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.01.002557-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Remeter os autos ao setor de cumprimento para proceder à remessa ao Setor de Cálculos para elaboração de nova conta adequando ao julgado, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 07, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0023799-0 FAZENDA NACIONAL x M. SERGIO COMERCIO LTDA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA) x M SERGIO COMERCIO LTDA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Reavaliar-se o bem penhorado, dando-se vista às partes em seguida. Não havendo impugnação, à arrematação. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2009.82.01.000661-9 TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA (Adv. POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para complementar o valor das custas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 257, CPC).

4 - 2009.82.01.000802-1 CENTRO CAMPINENSE DE CULTURA ANGLU AMERICANA LTDA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação ordinária proposta pelo CENTRO CAMPINENSE DE CULTURA ANGLU AMERICANA LTDA contra a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo por objetivo sua inclusão no SIMPLES NACIONAL. Ocorre que a Delegacia da Receita Federal não tem personalidade jurídica, não lhe sendo possível figurar na relação processual. Portanto, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2009.82.01.000749-1 ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança impetrado por ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo por objetivo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) - fl. 14. Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica do demandante, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais, se for o caso.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 00.0012366-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x SUPERMERCADO TITAO LTDA (Adv. ELIZABETE INES BASOTOS, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS). Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias (fl. 74).

7 - 00.0018885-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SERVICOS E TRATAMENTOS NEFROLOGICOS DE CAMPINA G LTDA. E OUTRO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). A executada requereu (fls. 130/131) nova avaliação do veículo, no argumento de que a efetivada não espelhou valor real do bem penhorado. Por sua vez, a exequente também impugna a avaliação (fl. 133)

Nada obstante, a Executada e União, pedirem nova avaliação, não trouxeram qualquer elemento fático que demonstre, comprovadamente, o equívoco do Sr. Oficial de Justiça (fl. 116). A avaliação, em geral, não se repete, a menos que o tenha havido erro da avaliação ou dolo, tenha havido a diminuição do valor ou houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 683 do CPC), cabendo a quem impugnou apresentar as provas plausíveis do alegado, não é o caso dos autos. É entendimento da 1a. Turma do STJ, que, "O pedido para a realização de nova avaliação, previsto na LEF 13 parágrafo 1o, deve ser feito motivadamente e será ou não deferido pela livre apreciação do juiz condutor do feito (Resp 8351-SP, DJU 11.10.93, in Nelson Nery Jr, 2a. ed, pág. 1888).

Ademais, o valor encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça está de acordo com tabela FIPE, conforme observado sítio eletrônico: <http://www.fipec.org.br/web/index.asp>. Assim, o pedido de reavaliação é de ser indeferido nos termos do art. 125 e 683 do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal à arrematação, designando-se data para realização do leilão.

8 - 2004.82.01.000966-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NEUROPSQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Cuida-se de pedido formulado pelo Sr. Isacc Luiz Nobre de liberação de valores pagos a título de IPTU. O arrematante quitou o débito de IPTU relativo aos bens arrematados e agora pleiteia a sua devolução mediante alvará de levantamento em relação à quantia depositada na conta judicial de fls. 119. De acordo com a legislação vigente, os impostos relativos à propriedade do bem penhorado sub-rogam-se no preço da arrematação. Vejamos o que diz o art. 130 do CTN:

"Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço." (grifei)

No caso, caberia ao Município de Campina Grande pugnar pela reserva de valores do quantum depositado a título de arrematação. Neste sentido:

"ARREMATACÃO. PREÇO. IPTU. O preço apurado na arrematação serve ao pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel. Art. 130 do CTN. Precedentes.Recurso conhecido e provido em parte." (REsp 447.308/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2002, DJ 19/12/2002 p. 375)

A finalidade da lei consiste em salvaguardar o crédito tributário da Fazenda Municipal incidente sobre o bem arrematado, não encontrando amparo, no referido dispositivo legal, a pretensão do arrematante que deverá procurar as vias próprias para ser ressarcido dos valores que recolheu indevidamente. Assim, indefiro o pedido de fls. 142 e 154. Anotações necessárias em relação à habilitação de fl. 155. Intime-se.

9 - 2006.82.01.000928-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x SOBREIRA MOTTA LTDA (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). (...)Isso posto, indefiro o pedido de substituição da penhora eletrônica, formulado às fls. 116/117. Defiro, em parte, o requerimento formulado pela executada às fls. 116/117, determinando: - o imediato recolhimento do mandado de reforço de penhora (determinação à fl. 111); - a suspensão do andamento do presente executivo fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista o parcelamento noticiado nos autos e o requerimento da exequente de fl. 135. Intimem-se. Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vista à exequente.

10 - 2006.82.01.004366-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x JOAO RIBEIRO E OUTRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). Intime-se o executado para comprovar a titularidade dos bens nomeados à penhora às fls. 22/23.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2008.82.01.001616-5 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 2009.82.01.000861-6 SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA. (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). PROCESSO Nº: 2009.82.01.000861-6 CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBARGANTE: SISTEMA RAINHA DE COMUNICACÃO LTDA

EMBARGADA: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (...)Ante o exposto, em face da intempestividade dos embargos à execução, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio no artigo 16, inciso III da Lei n.º 6.830/80 c/c artigo 267, inciso I do CPC. 14. Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96.

15. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não angularizada a relação jurídico-processual. 16. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução fiscal n.º 00.0015340-0. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 31/03/2009 13:51

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

13 - 2006.82.01.003251-4 ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar o(s) credor(es) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer(em) o que entender(em) de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto nos incisos 25 e 31, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 99.0102429-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x GOLDEN CROSS - ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE E OUTRO (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA) x GOLDEN CROSS-ASSISTENCIA INTERNACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (Adv. MAURO BARCELLOS FILHO). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s) por este Juízo, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2009.82.01.000441-6 MARIA GOMES DA SILVA BEZERRA (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO, SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2009.82.01.000643-7 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de mandado de segurança impetrado pela EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo por objetivo o direito à compensação do crédito do PIS não cumulativo, relativo ao 1º e 2º trimestre do ano de 2003, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Compulsando os autos, verifico que o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica do demandante, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto, intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 00.0017477-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x GERMANO AGRACARIRI CAETANO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA).

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex ofício, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

18 - 00.0018596-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x PLASTICOS FAYUSS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO)

x FERNANDO HAMAD (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). (...)Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 174 e 181. Anotações necessárias em relação à habilitação de fl. 182. ntime-se.

19 - 00.0036649-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x NORTEL NORDESTE TRANSPORTE LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE). ntime-se o executado da avaliação de fls.133, no prazo de 05 (cinco) dias. Permanecendo silente, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

20 -2000.82.01.004293-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x EDVAN BEZERRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional nada alegou.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

4. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquive-se.

5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

21 -2000.82.01.004609-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x EDVAN BEZERRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA, JANCYLEE DA SILVA SA). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional nada alegou.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

4. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquive-se.

5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

22 -2001.82.01.002077-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NEUZA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TALDEN FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, HELDER ALVES DA COSTA). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

P. R. I.

23 -2008.82.01.002780-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ DE ARIMATEIA COLAÇO DINIZ (Adv. THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ITALO FARIAS BEM, PLINIO NUNES SOUZA). Defiro o pedido de fl. 33 - prazo de 05 (cinco) dias.

Anotações cartorárias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

24 - 2004.82.01.004780-6 ROBERTO BARBOSA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a embargante para promover a execução do julgado nos termos do art. 730 do CPC.

Traslade-se cópia da Sentença de fls. 34/40 e do Acórdão de fls. 68/79 para os autos da Execução Fiscal n.º 2000.82.01.006004-0.

Retifique-se a classe do feito para 206.

Após, desapensem-se os presentes autos da Execução Fiscal retro citada.

25 - 2008.82.01.001781-9 CLEIDE FATIMA BRITO DO O LANDIM (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

26 - 2007.82.01.000082-7 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Como requerido pela FAZENDA NACIONAL (fl. 208), ouça-se o embargante acerca dos documentos apresentados às fls. 209/219, assim como sobre a alegação de perda superveniente do interesse, com probabilidade de extinção do presente processo nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.

27 - 2008.82.01.001622-0 NEMR ABDUL MASSIH (Adv. VICTOR MAVAD) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº: 2008.82.01.001622-0 CLASSE 74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL EMBARGANTE: NEMR ABDUL MASSIH EMBARGADO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

06. Isso posto, defiro a emenda à inicial e recebo os embargos sem suspender a execução fiscal.

07. Indefiro o pedido de requerimento dos processos administrativos perante que fundaram as CDA's sub judice (art.333, I, do CPC, e art.41 da Lei nº 6.830/80), salvo se demonstrada a impossibilidade de obter tais documentos da repartição fiscal, hipótese em que tem aplicação o disposto no art.399, II, do CPC (REsp 823.953/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 1º/10/2008);

08. À impugnação. Intime-se.

28 - 2008.82.01.002217-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. FABIO HENRIQUE THOMA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

29 - 2008.82.01.001008-4 ABDON NAPY CHARARA NETO (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x PARAIBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO).

(...)Isto posto, baixo os autos em diligência para determinar a intimação dos embargados para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se concordam, ou não, com a inovação.

Intime-se, outrossim, a empresa PARAÍBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para regularizar a sua representação judicial, uma vez que a procuração de fl. 37 concede poderes para defender os seus direitos na Reclamação Trabalhista nº 00387.2008.005.21.00-7.

Total Intimação: 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-25
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-12,25
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-1,13
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-26
 ANDRE VILLARIM-25
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-10,26
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-5
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-15
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-21
 AURORA DE BARROS SOUZA-16
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-23
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-22
 CELIO GONCALVES VIEIRA-12,25
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-11,22,23
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-9
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-11,22,23
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-26
 ELIZABETE INES BASTOS-6
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-23
 FABIO HENRIQUE THOMA-28
 FABIO VERDASCA PEREIRA-5
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-10
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-17
 FRANCISCO TORRES SIMOES-2,7,12,17,20,21,22
 GEORGE VENTURA MORAIS-29
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-6,15,19
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-8
 HELDER ALVES DA COSTA-22

HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-29
 INALDA NUNES DA SILVA-7
 ISAAC MARQUES CATÃO-28
 ITALO FARIAS BEM-23
 JANCYLEE DA SILVA SA-21
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-29
 JOAS DE BRITO PEREIRA-14
 JOSÉ ALVES CAMPOS-29
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-10
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-20,21
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-2
 LEIDSON FARIAS-6,11,22
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-24
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-9
 MAURO BARCELLOS FILHO-14
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-4
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-21
 PLINIO NUNES SOUZA-23
 POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE-3
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-8
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-23
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-9,11
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-26
 SEM ADVOGADO-3,15,18,29
 SEM PROCURADOR-4,5,13,16,24,25,27
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-1
 TALDEN FARIAS-11,22
 TANEY FARIAS-6,11
 THELIO FARIAS-6,11,22,23
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-25
 VICTOR MAVAD-27
 VITAL BEZERRA LOPES-18
 WALMIR ANDRADE-19
 WASHINGTON ROCHA DE AQUINO - advogado do arrematante ISAAC LUIZ NOBRE - OAB/PB/Nº 13.438-8,18

Sector de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000216-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007878-2 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: AULINA FERREIRA CAVALCANTI
DEVEDOR(ES): AULINA FERREIRA CAVALCANTI - CPF: 025.208.694-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **560**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000217-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007877-0 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: AURENI FRAZAO DA SILVA
DEVEDOR(ES): AURENI FRAZAO DA SILVA - CPF: 073.034.834-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 925,81 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **471**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000218-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007872-1 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ANDREA FERREIRA BRAGA
DEVEDOR(ES): ANDREA FERREIRA BRAGA - CPF: 676.602.584-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.606,61 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **521**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000219-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007871-0 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ANA LUCIA SILVA DE FARIAS
DEVEDOR(ES): ANA LUCIA SILVA DE FARIAS - CPF: 203.300.654-91
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **658**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000220-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007870-8 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ANA GLORIA ALVES DOS SANTOS
DEVEDOR(ES): ANA GLORIA ALVES DOS SANTOS - CPF: 146.445.174-53
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 951,24 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **473**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000221-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007869-1 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: GILEANE DA CUNHA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): GILEANE DA CUNHA DE OLIVEIRA - CPF: 602.096.074-91
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **497**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000227-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007854-0 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: ILZA DE FARIAS DIAS URTIGA
DEVEDOR(ES): ILZA DE FARIAS DIAS URTIGA - CPF: 086.945.164-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **568**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000228-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007853-8 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: LUZIA PAULINO DOS SANTOS
DEVEDOR(ES): LUZIA PAULINO DOS SANTOS - CPF: 916.848.974-91
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.594,69 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **430**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara